



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

RELATÓRIO

Através da mensagem nº 024/95, de 29 de setembro de 1995, o Exmo. Sr. Governador do Estado encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Orçamentária que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 1996” acolhido neste Poder sob o nº 232/95.

A matéria foi recebida Nesta Casa em 29 de setembro de 1995, e dentro do prazo estabelecido em Lei, publicada no DPL, vindo, em seguida, a esta Comissão para seu exame, coleta e análise de emendas e seu competente parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O projeto estimou a receita para o exercício de 1996 em R\$ 1.768.143.589,00 (hum bilhão, setecentos e sessenta e oito milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais) e fixou a despesa em igual valor.

Foram respeitados os limites constitucionais para os gastos com pessoal e educação (65% e 25% respectivamente), prevendo-se aplicação com investimento da ordem de 8,7 % dos recursos ordinários do Estado.

No Art. 7º do Projeto de Lei, foi solicitado que o Poder Executivo ficasse autorizado a abrir créditos suplementares durante o exercício até o limite de 40% do total das despesas fixadas. Pretendeu ainda o projeto de lei autorização ao Poder Executivo, para realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, conforme dispõe o art. 8º.

Seguindo tramitação regulamentar, a matéria permaneceu em pauta, nesta comissão, para o recebimento de emendas.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Das **253** emendas apresentadas pelos senhores parlamentares esta relatoria, após análise técnica, decidiu:

Acolher integralmente: **31** emendas
Acolher como metas: **208** emendas
Rejeitar: **3** emendas
Considerar Prejudicadas: **11** emendas

No anexo I, figuram as emendas, seus autores e as categorias em que elas foram enquadradas.

Relativamente ao texto original do projeto vale realçar, para a devida compreensão, as de nº 71 de autoria do Dep. Padre Adelino e nº 248 desta relatoria. A 1ª propõe reduzir de 40% para 20%, o limite para abertura de créditos suplementares e a 2ª de 25% para 10%, o limite para realização de abertura de créditos por antecipação de receita.

Os textos ficaram assim propostos:

Emenda nº 71

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 7º.

I - Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada no Art. 4º., desta Lei, observando o disposto no Art. 7º., Inciso I e Art. 43 § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1964."

Emenda nº 248

Alterar o texto para a seguinte redação:

"Art. 8º...

I - Realizar Operações de Credito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Total estimada, para o exercício financeiro de 1996."

Num orçamento realista, sobretudo quanto à previsão de receita, não se pode conceber uma variação para mais da ordem de 40%, como pretende o Poder Executivo, ao pedir que a Assembléia lhe autorize abrir créditos suplementares, naquele montante. A economia está monitorada, a inflação relativamente contida, e os órgãos do governo anunciando índices inflacionários ainda menores para o próximo ano. A ser mantido este



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

quadro não haverá excesso de arrecadação para atingir R\$ 707 milhões, que correspondem aos 40% da receita estimada para o próximo exercício. O limite de 20% proposto, além de garantir mobilização rápida, por força de decreto, que é o instrumento legal próprio, se apresenta compatível com o quadro da realidade econômica. Além disso, ressalva o autor da emenda em sua justificativa: “a redução do limite de créditos suplementares proposto nesta emenda, possibilitará ao Poder Legislativo acompanhar a evolução dos recursos públicos disponíveis para atender a tais créditos”.

Quanto a emenda de nossa autoria, é de se pontificar que a Assembléia Legislativa tem co-responsabilidade na gestão da coisa pública. A sociedade lhe cobra com freqüência, por todos os seus segmentos, ação vigilante na defesa dos seus interesses.

Na hora em que se autorize, na própria lei orçamentária, que o Poder Executivo realize operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% da receita total estimada - isso somaria R\$ 442 milhões em números redondos, - o Legislativo estaria se demitindo da sua prerrogativa de saber para que fins os recursos foram tomados, que programas contemplaram e que metas atingiram. De outra parte, a confiança que a Assembléia Legislativa deposita no Chefe do Poder Executivo, e as boas intenções deste para com os problemas da Paraíba, impõem que se lhe ofereça instrumento excepcional para, emergencialmente, agir com rapidez com o fim de socorrer eventual carência de caixa. Desse modo, julgamos que 10% da receita estimada (R\$ 176.814.358,90) seja uma importância razoável para que o Executivo lance mão dela, se necessário, mediante realização de operação de crédito por antecipação de receita.

As emendas acolhidas integralmente, atenderam aspectos formais, apontaram fontes corretas de exclusão, tiveram fins sociais louváveis, e não prejudicaram programas essenciais do governo.

O acolhimento de emendas como metas que correspondeu à maioria delas (208), teve o sentido de homenagear o esforço de cada deputado. Uma vez que não excluíram recursos orçamentários, destinados a outros programas, passam a figurar, como recomendação ou, no mínimo, sugestão ao Poder Executivo no momento de executar cada programa de governo.

Já as emendas rejeitadas, em número de 3, visavam excluir recursos de programas considerados importantes, alguns de cunho social.

No tocante às emendas, prejudicadas, no total de 12, ora se conflitavam com outras de igual teor - e nos valemos da prevalência na ordem de recebimento, - ora indicavam fontes de recursos inexistentes, ora foram imprecisas no seu texto.

 3



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Atendidas, pois, as formalidades legais e respeitada, democraticamente, a participação da maioria dos senhores deputados na elaboração orçamentária para o ano de 1996, sou de parecer pela aprovação do orçamento, objeto do presente projeto de lei, com as emendas propostas.

É O PARECER:

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1995.


DEP. TARCIZO TELINO
Relator

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 14 / 12 / 95

1º SECRETÁRIO

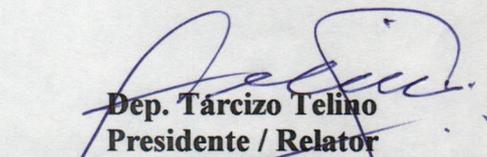


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

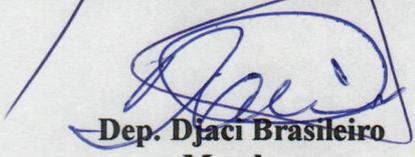
PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, acolhe e recomenda a aprovação do parecer do relator.

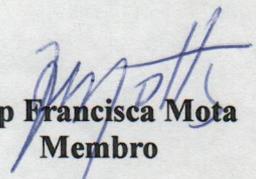
Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1995.



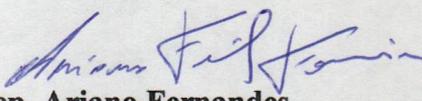
Dep. Tarcizo Telino
Presidente / Relator



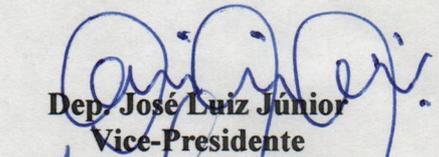
Dep. Djaci Brasileiro
Membro



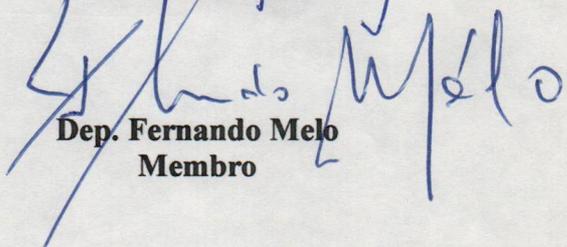
Dep Francisca Mota
Membro



Dep. Ariano Fernandes
Membro



Dep. José Luiz Junior
Vice-Presidente



Dep. Fernando Melo
Membro

Dep. Euridice Moreira
Membro



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

ANEXO - I

Acolhidas integralmente

Nº	Autor	
* Ao Texto		
71 0	Pe. ADELINO	0
248 0	TARCIZO TELINO	0
* Aos Anexos		
3 1	EPITACIO LEITE ROLIM	0
4 1	EPITACIO LEITE ROLIM	0
8 1	EPITACIO LEITE ROLIM	0
9 1	EPITACIO LEITE ROLIM	0
12 1	EPITACIO LEITE ROLIM	0
20 1	CARLOS DUNGA	0
67 1	PEDRO MEDEIROS	0
75 1	WALTER BRITO FILHO	0
76 1	WALTER BRITO FILHO	0
85 1	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	0
87 1	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	0
106 1	FRANCISCA MOTTA	0
115 1	FRANCISCO LOPES DA SILVA	0
118 1	FRANCISCO LOPES DA SILVA	0
131 1	JOSE ROMERO	0
142 1	PEDRO MEDEIROS	0
144 1	FRANCISCO LOPES DA SILVA	0
189 1	LUIZ COUTO	0
196 1	CARLOS MARQUES DUNGA	0
203 1	COMISSÃO DE ORÇAMENTO	0
204 1	COMISSÃO DE ORÇAMENTO	0
205 1	COMISSÃO DE ORÇAMENTO	0
206 1	COMISSÃO DE ORÇAMENTO	0
208 1	ROBSON DUTRA	0
241 1	ANTONIO IVO	0
250 1	TARCIZO TELINO	0
251 1	TARCIZO TELINO	0
252 1	TARCIZO TELINO	0



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

253 1 TARCIZO TELINO 0

TOTAL = 31

Acolhida como metas

<u>Nº</u>	<u>Autor</u>	
1 1	EPITACIO LEITE ROLIM	1
2 1	EPITACIO LEITE ROLIM	1
5 1	EPITACIO LEITE ROLIM	1
6 1	EPITACIO LEITE ROLIM	1
7 1	EPITACIO LEITE ROLIM	1
10 1	EPITACIO LEITE ROLIM	1
11 1	EPITACIO LEITE ROLIM	1
13 1	ESTEFÂNIA MAROJA	1
14 1	ESTEFÂNIA MAROJA	1
15 1	ESTEFANIA MAROJA	1
16 1	ESTEFANIA MAROJA	1
17 1	EURIDICE MOREIRA	1
18 1	EURIDICE MOREIRA	1
19 1	EURIDICE MOREIRA	1
21 1	GILBRAN ASFORA	1
22 1	GILBRAN ASFORA	1
23 1	GILBRAN ASFORA	1
24 1	GILBRAN ASFORA	1
25 1	LUIZ COUTO	1
26 1	LUIZ COUTO	1
27 1	LUIZ COUTO	1
28 1	LUIZ COUTO	1
29 1	LUIZ COUTO	1
30 1	LUIZ COUTO	1
31 1	LUIZ COUTO	1
32 1	LUIZ COUTO	1
33 1	LUIZ COUTO	1
34 1	LUIZ COUTO	1
35 1	LUIZ COUTO	1
36 1	LUIZ COUTO	1
37 1	LUIZ COUTO	1
38 1	LUIZ COUTO	1
39 1	LUIZ COUTO	1
40 1	LUIZ COUTO	1
41 1	LUIZ COUTO	1



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

42	1	LUIZ COUTO	1
43	1	LUIZ COUTO	1
44	1	LUIZ COUTO	1
46	1	VITAL DO REGO FILHO	1
47	1	VITAL DO REGO FILHO	1
48	1	VITAL DO REGO FILHO	1
49	1	VITAL DO REGO FILHO	1
50	1	VITAL DO REGO FILHO	1
51	1	VITAL DO REGO FILHO	1
52	1	VITAL DO REGO FILHO	1
53	1	VITAL DO REGO FILHO	1
54	1	VITAL DO REGO FILHO	1
55	1	VITAL DO REGO FILHO	1
57	1	VITAL DO REGO FILHO	1
58	1	VITAL DO REGO FILHO	1
59	1	VITAL DO REGO FILHO	1
60	1	VITAL DO REGO FILHO	1
61	1	VITAL DO REGO FILHO	1
62	1	VITAL DO REGO FILHO	1
63	1	VITAL DO REGO FILHO	1
64	1	PEDRO MEDEIROS	1
65	1	PEDRO MEDEIROS	1
66	1	PEDRO MEDEIROS	1
68	1	PEDRO MEDEIROS	1
69	1	ANTONIO IVO	1
70	1	Pe. ADELINO	1
72	1	Pe. ADELINO	1
78	1	JOSE LUIZ JÚNIOR	1
79	1	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	1
80	1	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	1
81	1	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	1
82	1	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	1
83	1	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	1
84	1	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	1
86	1	JOSE LUIZ JUNIOR	1
88	1	LUIZ COUTO	1
89	1	LUIZ COUTO	1
90	1	LUIZ COUTO	1
91	1	LUIZ COUTO	1
92	1	LUIZ COUTO	1
94	1	LUIZ COUTO	1
95	1	LUIZ COUTO	1
96	1	LUIZ COUTO	1
97	1	FRANCISCA MOTTA	1
98	1	FRANCISCA MOTTA	1
99	1	FRANCISCA MOTTA	1



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

100	1	FRANCISCA MOTTA	1
101	1	FRANCISCA MOTTA	1
102	1	FRANCISCA MOTTA	1
103	1	FRANCISCA MOTTA	1
104	1	FRANCISCA MOTTA	1
105	1	FRANCISCA MOTTA	1
107	1	FRANCISCA MOTTA	1
108	1	TARCISIO MARCELO	1
109	1	TARCISIO MARCELO	1
110	1	WILSON SANTIAGO	1
111	1	WILSON SANTIAGO	1
112	1	WILSON SANTIAGO	1
113	1	WILSON SANTIAGO	1
114	1	WILSON SANTIAGO	1
117	1	FRANCISCO LOPES DA SILVA	1
119	1	LUIZ COUTO	1
120	1	TOTA AGRA	1
121	1	TOTA AGRA	1
122	1	TOTA AGRA	1
123	1	TOTA AGRA	1
124	1	TOTA AGRA	1
126	1	TOTA AGRA	1
127	1	TOTA AGRA	1
128	1	TOTA AGRA	1
129	1	TOTA AGRA	1
130	1	TOTA AGRA	1
132	1	TOTA AGRA	1
133	1	TOTA AGRA	1
134	1	TOTA AGRA	1
135	1	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	1
136	1	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	1
137	1	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	1
138	1	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	1
139	1	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	1
140	1	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	1
141	1	PEDRO MEDEIROS	1
143	1	GERVASIO MAIA	1
146	1	NETO FRANCA	1
148	1	NETO FRANCA	1
149	1	NETO FRANCA	1
150	1	ZENOBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
151	1	ZENOBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
152	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
153	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
154	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
155	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

156	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
157	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
158	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
159	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
160	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
161	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
162	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
163	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
164	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
165	1	ZENOBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
166	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
167	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
168	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
169	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
170	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
171	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
172	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
173	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
174	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
175	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
176	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
177	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
178	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
179	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
180	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
181	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
182	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
183	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
184	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
185	1	TOTA AGRA	1
186	1	TOTA AGRA	1
187	1	WILSON SANTIAGO	1
188	1	WILSON SANTIAGO	1
192	1	LINDOLFO PIRES NETO	1
193	1	TARCISIO MARCELO	1
194	1	TARCISIO MARCELO	1
195	1	TARCISIO MARCELO	1
197	1	CARLOS MARQUES DUNGA	1
198	1	CARLOS MARQUES DUNGA	1
199	1	CARLOS MARQUES DUNGA	1
200	1	CARLOS MARQUES DUNGA	1
201	1	CARLOS MARQUES DUNGA	1
202	1	CARLOS MARQUES DUNGA	1
207	1	ROBSON DUTRA	1
210	1	DJACY FARIAS BRASILEIRO	1
211	1	DJACY FARIAS BRASILEIRO	1



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

212	1	DJACY FARIAS BRASILEIRO	1
213	1	DJACY FARIAS BRASILEIRO	1
215	1	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	1
216	1	ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO	1
217	1	NOMINANDO DINIZ FILHO	1
218	1	NOMINANDO DINIZ FILHO	1
219	1	GILBRAN ASFORA	1
220	1	ANTONIO IVO	1
221	1	ANTONIO IVO	1
222	1	ANTONIO IVO	1
223	1	ANTONIO IVO	1
224	1	ANTONIO IVO	1
225	1	ANTONIO IVO	1
226	1	ANTONIO IVO	1
227	1	ANTONIO IVO	1
228	1	ANTONIO IVO	1
229	1	ANTONIO IVO	1
230	1	ANTONIO IVO	1
231	1	ANTONIO IVO	1
232	1	ANTONIO IVO	1
233	1	ANTONIO IVO	1
234	1	ANTONIO IVO	1
235	1	ANTONIO IVO	1
236	1	ANTONIO IVO	1
237	1	ANTONIO IVO	1
238	1	ANTONIO IVO	1
239	1	ANTONIO IVO	1
240	1	ANTONIO IVO	1
242	1	ANTONIO IVO	1
243	1	ANTONIO IVO	1
244	1	ANTONIO IVO	1
245	1	AERCIO PEREIRA DE LIMA	1
246	1	AERCIO PEREIRA DE LIMA	1
247	1	AERCIO PEREIRA DE LIMA	1
249	1	TARCIZO TELINO	1

TOTAL = 208

Rejeitadas

<u>Nº</u>	<u>Autor</u>		
56	1	VITAL DO REGO FILHO	2
93	1	LUIZ COUTO	2



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

116 1 FRANCISCO LOPES DA SILVA 2
TOTAL = 3

Prejudicadas

<u>Nº</u>	<u>Autor</u>	
45 1	VITAL DO REGO FILHO	3
73 1	WALTER BRITO FILHO	3
74 1	WALTER BRITO FILHO	3
77 1	WALTER BRITO FILHO	3
125 1	TOTA AGRA	3
145 1	WILSON SANTIAGO	3
147 1	NETO FRANCA	3
190 1	LINDOLFO PIRES NETO	3
191 1	LINDOLFO PIRES NETO	3
209 1	ROBSON DUTRA	3
214 1	DJACY FARIAS BRASILEIRO	3
TOTAL = 11		



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

REQUERIMENTO Nº _____/95.

Requeremos a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja convocada Sessão (es) Extraordinária (as), para logo após a presente Sessão Ordinária de acordo com o que preceitua o Art. 97, inciso II combinado com o Art. 50 parágrafo 1º do Regimento Interno, para apreciação de matéria em condição regimental que tramita nesta Casa, Projeto de Lei nº 232/95 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1996.

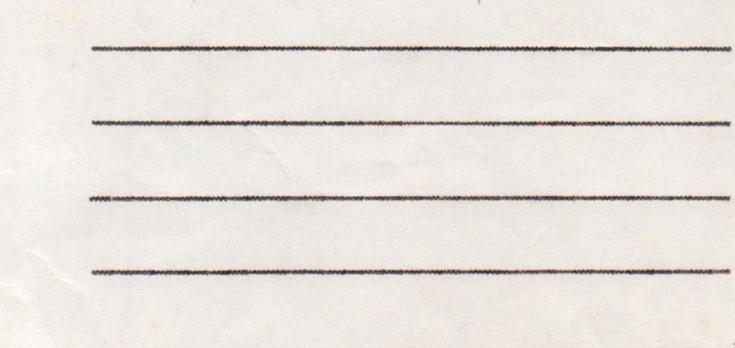
Aprovado o requerimento em
discussão única.

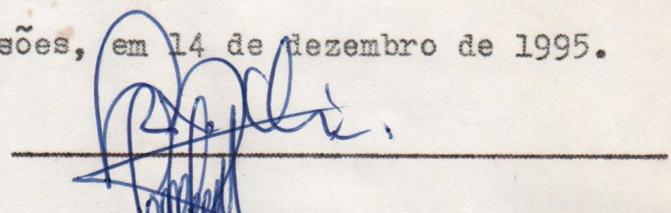
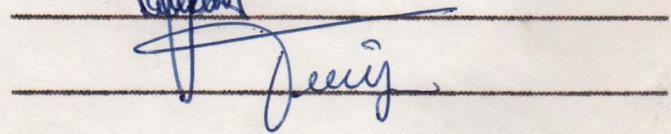
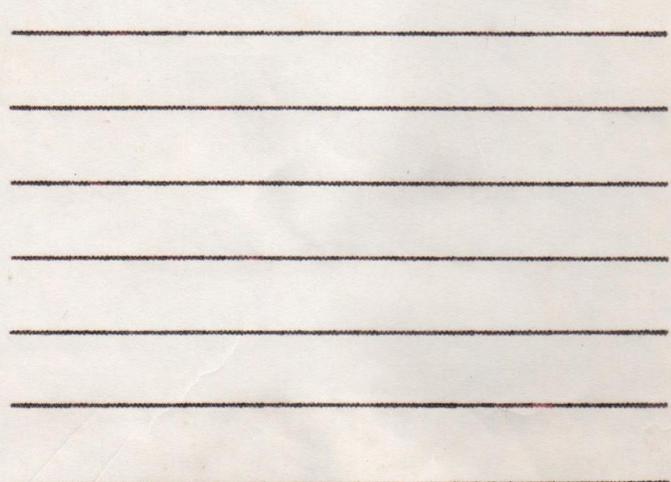
Em 14 de Dezembro de 1995

Secretário

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1995.







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO GG/Nº 366/95

João Pessoa, 29 de setembro de 1995

A Direção de Assistência Legislativa

Em 03 de 10 / 1995
Félix Hauptmann
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, atendendo ao que dispõem os artigos 166, inciso III e 167, da Constituição Estadual, a Mensagem e o Projeto de Lei do Orçamento que estima a receita e fixa a Despesa do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 1996.

A Mensagem anexa, esclarece aspectos relevantes da Programação Orçamentária elaborada em consonância com as diretrizes e prioridades do Governo formuladas no Plano de Ação e em obediência as normas legais que disciplinam a matéria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jose Targino Maranhão
JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 04 de 10 / 1995
Diretor da Ass. ao Plenário

Recebido em 02 de 10 de 1995
Gabinete de residência
Tereza Neuma Gonzaga
Tereza Neuma Gonzaga

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

Ao Secretário Legislativo
Em 02 de 10 / 1995

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a respeito da propositura em exame aduzir que foram observados na proposta as diretrizes constitucionais que regem a matéria desta natureza (art. 166 e 167, da Constituição Estadual), como também, as normas gerais de direito financeiro (Lei N. 4.320, de 17 de março de 1964), e as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento de 1995 e suas alterações, nos termos da Lei N. 6.097, de 05 de julho de 1995 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Com efeito, destacamos que a proposta apresenta-se com os seguintes requisitos fundamentais:

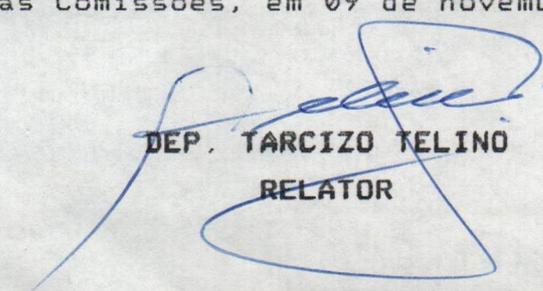
- a) Mensagem, onde está externada a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do governo,
- b) Projeto de Lei do Orçamento, com 12 (doze) artigos, redigidos em boa técnica legislativa,
- c) Tabelas explicativas, demonstrando a evolução da receita e da despesa do tesouro, como também, detalhamentos das despesas a nível de Projetos e Atividades descrevendo objetivos e metas que caracterizam a ação pública esperada.

Nestas circunstâncias, opino que seja dado seguimento regimental a proposta, devendo após a publicação do presente parecer preliminar, a Comissão receber as emendas dos Senhores Deputados, no prazo de seis dias úteis, conforme previsto no Parágrafo 3o., do Art. 172, do Regimento Interno da Casa, para logo em seguida o exame definitivo.

Assim, pela admissibilidade do Projeto de Lei No. 232/95, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 1995.


DEP. TARCIZO TELINO
RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

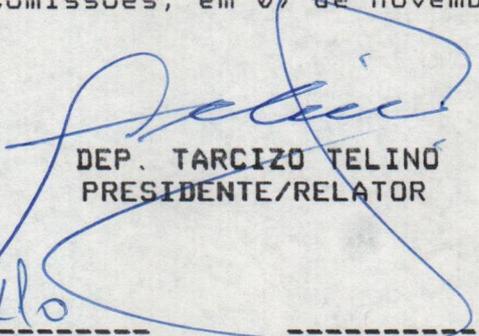
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

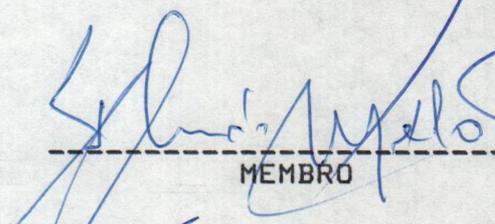
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária é pela admissibilidade e seguimento do Projeto de Lei No. 232/95, na forma regimental, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

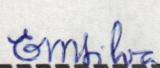
Sala das Comissões, em 09 de novembro de 1995.


DEP. TARCIZO TELINO
PRESIDENTE/RELATOR


MEMBRO


MEMBRO


MEMBRO


MEMBRO


MEMBRO

MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

A Comissão de Acompanhamento e Con-
trole de Execução Orçamentária

Em 7 / 11 / 19 95
Felix Augusto Brito
Secretário Legislativo

Designo como Relator
o Deputado Carvalho Telino
Em, _____ / _____ / 19 ____
[Signature]
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

RELATÓRIO

Através da mensagem nº 024/95, de 29 de setembro de 1995, o Exmo. Sr. Governador do Estado encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Orçamentária que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 1996” acolhido neste Poder sob o nº 232/95.

A matéria foi recebida Nesta Casa em 29 de setembro de 1995, e dentro do prazo estabelecido em Lei, publicada no DPL, vindo, em seguida, a esta Comissão para seu exame, coleta e análise de emendas e seu competente parecer.

É o relatório.

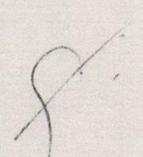
VOTO DO RELATOR

O projeto estimou a receita para o exercício de 1996 em R\$ 1.768.143.589,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e oito milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais) e fixou a despesa em igual valor.

Foram respeitados os limites constitucionais para os gastos com pessoal e educação (65% e 25% respectivamente), prevendo-se aplicação com investimento da ordem de 8,7 % dos recursos ordinários do Estado.

No Art. 7º do Projeto de Lei, foi solicitado que o Poder Executivo ficasse autorizado a abrir créditos suplementares durante o exercício até o limite de 40% do total das despesas fixadas. Pretendeu ainda o projeto de lei autorização ao Poder Executivo, para realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, conforme dispõe o art. 8º.

Seguindo tramitação regulamentar, a matéria permaneceu em pauta, nesta comissão, para o recebimento de emendas.

 1



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Das **253** emendas apresentadas pelos senhores parlamentares esta relatoria, após análise técnica, decidiu:

Acolher integralmente: **31** emendas
Acolher como metas: **208** emendas
Rejeitar: **3** emendas
Considerar Prejudicadas: **11** emendas

No anexo I, figuram as emendas, seus autores e as categorias em que elas foram enquadradas.

Relativamente ao texto original do projeto vale realçar, para a devida compreensão, as de nº 71 de autoria do Dep. Padre Adelino e nº 248 desta relatoria. A 1ª propõe reduzir de 40% para 20%, o limite para abertura de créditos suplementares e a 2ª de 25% para 10%, o limite para realização de abertura de créditos por antecipação de receita.

Os textos ficaram assim propostos:

Emenda nº 71

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 7º.

I - Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada no Art. 4º., desta Lei, observando o disposto no Art. 7º., Inciso I e Art. 43 § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal No. 4.320, de 17 de março de 1964."

Emenda nº 248

Alterar o texto para a seguinte redação:

"Art. 8º...

I - Realizar Operações de Credito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Total estimada, para o exercício financeiro de 1996."

Num orçamento realista, sobretudo quanto à previsão de receita, não se pode conceber uma variação para mais da ordem de 40%, como pretende o Poder Executivo, ao pedir que a Assembléia lhe autorize abrir créditos suplementares, naquele montante. A economia está monitorada, a inflação relativamente contida, e os órgãos do governo anunciando índices inflacionários ainda menores para o próximo ano. A ser mantido este



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

quadro não haverá excesso de arrecadação para atingir R\$ 707 milhões, que correspondem aos 40% da receita estimada para o próximo exercício. O limite de 20% proposto, além de garantir mobilização rápida, por força de decreto, que é o instrumento legal próprio, se apresenta compatível com o quadro da realidade econômica. Além disso, ressalva o autor da emenda em sua justificativa: "a redução do limite de créditos suplementares proposto nesta emenda, possibilitará ao Poder Legislativo acompanhar a evolução dos recursos públicos disponíveis para atender a tais créditos".

Quanto a emenda de nossa autoria, é de se pontificar que a Assembléia Legislativa tem co-responsabilidade na gestão da coisa pública. A sociedade lhe cobra com freqüência, por todos os seus segmentos, ação vigilante na defesa dos seus interesses.

Na hora em que se autorize, na própria lei orçamentária, que o Poder Executivo realize operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% da receita total estimada - isso somaria R\$ 442 milhões em números redondos, - o Legislativo estaria se demitindo da sua prerrogativa de saber para que fins os recursos foram tomados, que programas contemplaram e que metas atingiram. De outra parte, a confiança que a Assembléia Legislativa deposita no Chefe do Poder Executivo, e as boas intenções deste para com os problemas da Paraíba, impõem que se lhe ofereça instrumento excepcional para, emergencialmente, agir com rapidez com o fim de socorrer eventual carência de caixa. Desse modo, julgamos que 10% da receita estimada (R\$ 176.814.358,90) seja uma importância razoável para que o Executivo lance mão dela, se necessário, mediante realização de operação de crédito por antecipação de receita.

As emendas acolhidas integralmente, atenderam aspectos formais, apontaram fontes corretas de exclusão, tiveram fins sociais louváveis, e não prejudicaram programas essenciais do governo.

O acolhimento de emendas como metas que correspondeu à maioria delas (208), teve o sentido de homenagear o esforço de cada deputado. Uma vez que não excluíram recursos orçamentários, destinados a outros programas, passam a figurar, como recomendação ou, no mínimo, sugestão ao Poder Executivo no momento de executar cada programa de governo.

Já as emendas rejeitadas, em número de 3, visavam excluir recursos de programas considerados importantes, alguns de cunho social.

No tocante às emendas, prejudicadas, no total de 12, ora se conflitavam com outras de igual teor - e nos valem da prevalência na ordem de recebimento, - ora indicavam fontes de recursos inexistentes, ora foram imprecisas no seu texto.

 3



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Atendidas, pois, as formalidades legais e respeitada, democraticamente, a participação da maioria dos senhores deputados na elaboração orçamentária para o ano de 1996, sou de parecer pela aprovação do orçamento, objeto do presente projeto de lei, com as emendas propostas.

É O PARECER:

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1995.



DEP. TARCIZO TELINO
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

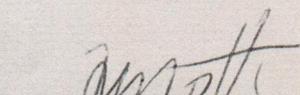
PARECER DA COMISSÃO

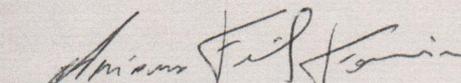
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, acolhe e recomenda a aprovação do parecer do relator.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1995.

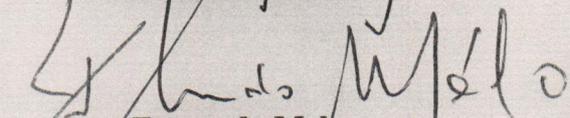

Dep. Tarcizo Telino
Presidente / Relator


Dep. Djaci Brasileiro
Membro


Dep. Francisca Mota
Membro


Dep. Ariano Fernandes
Membro


Dep. José Luiz Júnior
Vice-Presidente


Dep. Fernando Melo
Membro

Dep. Euridice Moreira
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI N. 232/95.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DES-
PESA DO ESTADO PARA O EXERCÍ-
CIO FINANCEIRO DE 1996.

AUTOR : Governador do Estado

RELATOR: Dep. Tarcizo Telino

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, com fulcro no Art. 172, Parágrafo 2o., do Regimento Interno da Casa, recebe para oferecer parecer preliminar o Projeto de Lei No. 232/95, da lavra do Governador do Estado, e que, Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1996.

Na Mensagem No. 024/95, datada de 29 de setembro de 1995, dirigida a esta Casa Legislativa, Sua Excelência, esclarece que o Projeto de Lei Orçamentária, cumprir o que determina o Art. 166, da Constituição Estadual e as disposições da Lei N. 6.097, de 05 de julho de 1995 (LDO).

é relatório.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

ANEXO - I

Acolhidas integralmente

Nº	Autor	
* Ao Texto		
71 0	Pe. ADELINO	0
248 0	TARCIZO TELINO	0
* Aos Anexos		
3 1	EPITACIO LEITE ROLIM	0
4 1	EPITACIO LEITE ROLIM	0
8 1	EPITACIO LEITE ROLIM	0
9 1	EPITACIO LEITE ROLIM	0
12 1	EPITACIO LEITE ROLIM	0
20 1	CARLOS DUNGA	0
67 1	PEDRO MEDEIROS	0
75 1	WALTER BRITO FILHO	0
76 1	WALTER BRITO FILHO	0
85 1	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	0
87 1	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	0
106 1	FRANCISCA MOTTA	0
115 1	FRANCISCO LOPES DA SILVA	0
118 1	FRANCISCO LOPES DA SILVA	0
131 1	JOSE ROMERO	0
142 1	PEDRO MEDEIROS	0
144 1	FRANCISCO LOPES DA SILVA	0
189 1	LUIZ COUTO	0
196 1	CARLOS MARQUES DUNGA	0
203 1	COMISSÃO DE ORÇAMENTO	0
204 1	COMISSÃO DE ORÇAMENTO	0
205 1	COMISSÃO DE ORÇAMENTO	0
206 1	COMISSÃO DE ORÇAMENTO	0
208 1	ROBSON DUTRA	0
241 1	ANTONIO IVO	0
250 1	TARCIZO TELINO	0
251 1	TARCIZO TELINO	0
252 1	TARCIZO TELINO	0



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

253 1 TARCIZO TELINO 0

TOTAL = 31

Acolhida como metas

<u>Nº</u>	<u>Autor</u>	
1 1	EPITACIO LEITE ROLIM	1
2 1	EPITACIO LEITE ROLIM	1
5 1	EPITACIO LEITE ROLIM	1
6 1	EPITACIO LEITE ROLIM	1
7 1	EPITACIO LEITE ROLIM	1
10 1	EPITACIO LEITE ROLIM	1
11 1	EPITACIO LEITE ROLIM	1
13 1	ESTEFÂNIA MAROJA	1
14 1	ESTEFÂNIA MAROJA	1
15 1	ESTEFANIA MAROJA	1
16 1	ESTEFANIA MAROJA	1
17 1	EURIDICE MOREIRA	1
18 1	EURIDICE MOREIRA	1
19 1	EURIDICE MOREIRA	1
21 1	GILBRAN ASFORA	1
22 1	GILBRAN ASFORA	1
23 1	GILBRAN ASFORA	1
24 1	GILBRAN ASFORA	1
25 1	LUIZ COUTO	1
26 1	LUIZ COUTO	1
27 1	LUIZ COUTO	1
28 1	LUIZ COUTO	1
29 1	LUIZ COUTO	1
30 1	LUIZ COUTO	1
31 1	LUIZ COUTO	1
32 1	LUIZ COUTO	1
33 1	LUIZ COUTO	1
34 1	LUIZ COUTO	1
35 1	LUIZ COUTO	1
36 1	LUIZ COUTO	1
37 1	LUIZ CONTO	1
38 1	LUIZ COUTO	1
39 1	LUIZ COUTO	1
40 1	LUIZ COUTO	1
41 1	LUIZ COUTO	1



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

42	1	LUIZ COUTO	1
43	1	LUIZ COUTO	1
44	1	LUIZ COUTO	1
46	1	VITAL DO REGO FILHO	1
47	1	VITAL DO REGO FILHO	1
48	1	VITAL DO REGO FILHO	1
49	1	VITAL DO REGO FILHO	1
50	1	VITAL DO REGO FILHO	1
51	1	VITAL DO REGO FILHO	1
52	1	VITAL DO REGO FILHO	1
53	1	VITAL DO REGO FILHO	1
54	1	VITAL DO REGO FILHO	1
55	1	VITAL DO REGO FILHO	1
57	1	VITAL DO REGO FILHO	1
58	1	VITAL DO REGO FILHO	1
59	1	VITAL DO REGO FILHO	1
60	1	VITAL DO REGO FILHO	1
61	1	VITAL DO REGO FILHO	1
62	1	VITAL DO REGO FILHO	1
63	1	VITAL DO REGO FILHO	1
64	1	PEDRO MEDEIROS	1
65	1	PEDRO MEDEIROS	1
66	1	PEDRO MEDEIROS	1
68	1	PEDRO MEDEIROS	1
69	1	ANTONIO IVO	1
70	1	Pe. ADELINO	1
72	1	Pe. ADELINO	1
78	1	JOSE LUIZ JÚNIOR	1
79	1	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	1
80	1	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	1
81	1	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	1
82	1	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	1
83	1	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	1
84	1	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	1
86	1	JOSE LUIZ JUNIOR	1
88	1	LUIZ COUTO	1
89	1	LUIZ COUTO	1
90	1	LUIZ COUTO	1
91	1	LUIZ COUTO	1
92	1	LUIZ COUTO	1
94	1	LUIZ COUTO	1
95	1	LUIZ COUTO	1
96	1	LUIZ COUTO	1
97	1	FRANCISCA MOTTA	1
98	1	FRANCISCA MOTTA	1
99	1	FRANCISCA MOTTA	1



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

100	1	FRANCISCA MOTTA	1
101	1	FRANCISCA MOTTA	1
102	1	FRANCISCA MOTTA	1
103	1	FRANCISCA MOTTA	1
104	1	FRANCISCA MOTTA	1
105	1	FRANCISCA MOTTA	1
107	1	FRANCISCA MOTTA	1
108	1	TARCISIO MARCELO	1
109	1	TARCISIO MARCELO	1
110	1	WILSON SANTIAGO	1
111	1	WILSON SANTIAGO	1
112	1	WILSON SANTIAGO	1
113	1	WILSON SANTIAGO	1
114	1	WILSON SANTIAGO	1
117	1	FRANCISCO LOPES DA SILVA	1
119	1	LUIZ COUTO	1
120	1	TOTA AGRA	1
121	1	TOTA AGRA	1
122	1	TOTA AGRA	1
123	1	TOTA AGRA	1
124	1	TOTA AGRA	1
126	1	TOTA AGRA	1
127	1	TOTA AGRA	1
128	1	TOTA AGRA	1
129	1	TOTA AGRA	1
130	1	TOTA AGRA	1
132	1	TOTA AGRA	1
133	1	TOTA AGRA	1
134	1	TOTA AGRA	1
135	1	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	1
136	1	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	1
137	1	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	1
138	1	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	1
139	1	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	1
140	1	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	1
141	1	PEDRO MEDEIROS	1
143	1	GERVASIO MAIA	1
146	1	NETO FRANCA	1
148	1	NETO FRANCA	1
149	1	NETO FRANCA	1
150	1	ZENOBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
151	1	ZENOBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
152	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
153	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
154	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
155	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

156	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
157	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
158	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
159	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
160	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
161	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
162	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
163	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
164	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
165	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
166	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
167	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
168	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
169	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
170	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
171	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
172	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
173	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
174	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
175	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
176	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
177	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
178	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
179	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
180	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
181	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
182	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
183	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
184	1	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	1
185	1	TOTA AGRA	1
186	1	TOTA AGRA	1
187	1	WILSON SANTIAGO	1
188	1	WILSON SANTIAGO	1
192	1	LINDOLFO PIRES NETO	1
193	1	TARCISIO MARCELO	1
194	1	TARCISIO MARCELO	1
195	1	TARCISIO MARCELO	1
197	1	CARLOS MARQUES DUNGA	1
198	1	CARLOS MARQUES DUNGA	1
199	1	CARLOS MARQUES DUNGA	1
200	1	CARLOS MARQUES DUNGA	1
201	1	CARLOS MARQUES DUNGA	1
202	1	CARLOS MARQUES DUNGA	1
207	1	ROBSON DUTRA	1
210	1	DJACY FARIAS BRASILEIRO	1
211	1	DJACY FARIAS BRASILEIRO	1



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

212	1	DJACY FARIAS BRASILEIRO	1
213	1	DJACY FARIAS BRASILEIRO	1
215	1	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	1
216	1	ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO	1
217	1	NOMINANDO DINIZ FILHO	1
218	1	NOMINANDO DINIZ FILHO	1
219	1	GILBRAN ASFORA	1
220	1	ANTONIO IVO	1
221	1	ANTONIO IVO	1
222	1	ANTONIO IVO	1
223	1	ANTONIO IVO	1
224	1	ANTONIO IVO	1
225	1	ANTONIO IVO	1
226	1	ANTONIO IVO	1
227	1	ANTONIO IVO	1
228	1	ANTONIO IVO	1
229	1	ANTONIO IVO	1
230	1	ANTONIO IVO	1
231	1	ANTONIO IVO	1
232	1	ANTONIO IVO	1
233	1	ANTONIO IVO	1
234	1	ANTONIO IVO	1
235	1	ANTONIO IVO	1
236	1	ANTONIO IVO	1
237	1	ANTONIO IVO	1
238	1	ANTONIO IVO	1
239	1	ANTONIO IVO	1
240	1	ANTONIO IVO	1
242	1	ANTONIO IVO	1
243	1	ANTONIO IVO	1
244	1	ANTONIO IVO	1
245	1	AERCIO PEREIRA DE LIMA	1
246	1	AERCIO PEREIRA DE LIMA	1
247	1	AERCIO PEREIRA DE LIMA	1
249	1	TARCIZO TELINO	1

TOTAL = 208

Rejeitadas

Nº Autor

56	1	VITAL DO REGO FILHO	2
93	1	LUIZ COUTO	2



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

116 1 FRANCISCO LOPES DA SILVA 2

TOTAL = 3

Prejudicadas

Nº	Autor	
45 1	VITAL DO REGO FILHO	3
73 1	WALTER BRITO FILHO	3
74 1	WALTER BRITO FILHO	3
77 1	WALTER BRITO FILHO	3
125 1	TOTA AGRA	3
145 1	WILSON SANTIAGO	3
147 1	NETO FRANCA	3
190 1	LINDOLFO PIRES NETO	3
191 1	LINDOLFO PIRES NETO	3
209 1	ROBSON DUTRA	3
214 1	DJACY FARIAS BRASILEIRO	3

TOTAL = 11